



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VEREADOR
FLÁVIO PIRES
Sempre à disposição!

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Dislexia", a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Dislexia servirá de estímulo a realização de ações voltadas à reflexão sobre este transtorno para desenvolvimento e implementação das atividades. Tendo como objetivos, dentre outros:

- I – Promover informativos, palestras sobre os sintomas e como são realizados o diagnóstico e tratamento adequado;
- II - Promover discussões permanentes sobre a Dislexia, ampliando e estimulando o conhecimento, informar aos profissionais, para entender e saber desenvolver estratégias e atividades para trabalhar com os alunos diagnosticados com a Dislexia e incentivar a inclusão desse aluno na escola;
- III - Divulgação pelas mídias sociais através de informações sobre o que é a Dislexia, diagnóstico, tratamento e auxiliar na conscientização da população como um todo.



Art. 3º - O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea "z3" ao inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

XI – no mês de novembro.

[...]

Z3) no dia 16, o **"Dia Municipal de Conscientização sobre a Dislexia."**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

Vila Velha, 07 de abril de 2025.

Flávio Pires
VEREADOR CMVV
Tel: (27) 3219-6975



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Dislexia”, estabelecendo sua data no dia 16 de novembro de cada ano.

A dislexia é um transtorno genético e hereditário da linguagem, de origem neurobiológica. Sua causa está associada a uma alteração cromossômica hereditária, o que explica a ocorrência em pessoas da mesma família. Segundo a Associação Brasileira de Dislexia (ABD), a dislexia é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial, e pode manifestar-se em pessoas com inteligência normal ou mesmo superior e persistir com o indivíduo na vida adulta. Acreditamos que entender e informar sobre a dislexia é o primeiro passo para criar um ambiente educacional inclusivo e acolhedor. Ao reconhecer os desafios que os alunos com dislexia enfrentam e adotar estratégias específicas para apoiá-los, podemos fazer uma grande diferença em suas vidas. Portanto, a dislexia não define a inteligência de uma criança. Ela pode aprender e alcançar seus objetivos, desde que tenha o apoio certo.

Acreditamos que a inclusão da supracitada data no calendário municipal de Vila Velha, ajudará na conscientização e informação sobre este transtorno.

Considerando a importância desta proposta para o bem estar da população, solicito o apoio dos ilustres Pares a fim de aprová-la nesta Casa de Leis.

Vila Velha, 07 de abril de 2025.



Flávio Pires
VEREADOR CMVV
Tel: (27) 3219-6975

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

fontes: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/escolas/o-que-e-dislexia-quais-sao-os-seus-sintomas>

<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/dislexia#:~:text=Segundo%20a%20Associa%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira%20de,e%2017%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial.>

<https://institutoneurosaber.com.br/artigos/como-a-dislexia-afeta-o-desempenho-dos-alunos/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003700360031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FLÁVIO PIRES** em **07/04/2025 16:25**

Checksum: **0ADA02055BB78E98E18CEB02B76AE21D00A6D92667C5C2CBE4E2D1E6C5C8DF5B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.